



**Processo: 010.925/2015-5**

**Natureza: TCE**

**Despacho para fins de Saneamento**

Analizados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Retificação da notificação de dívida do responsável:

**Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC**

Reabertura de prazo Sim (x) Não ( )

**Explicação:**

O responsável acima não foi notificado do Acórdão Recursal nº 2155/2022. Dessa forma, é necessário enviar notificação de dívida.

A empresa Aliança Comunicação e Cultura Ltda não está no rol de retificação, pois a oposição do embargo de declaração trouxe a ciência tácita, em relação ao Acórdão 2155/2022.

Com essas informações, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc) para a providência de saneamento requerida.

Tomadas as devidas providências, proponho que o processo retorne para o Segesc.

SEGESC, em 02 de janeiro de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*

**NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA**  
**Chefe de Serviço Substituta - Mat. 9825-6**